



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SESCOOP/ES

CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA DO SESCOOP

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado Do Espírito Santo **SESCOOP/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.026.766/0001-94, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2501, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29.050-667, torna público que estão abertas, a partir de 23/10/2017, as inscrições para **Cadastramento de Pessoas Jurídicas e Profissionais Autônomos**, para integrar o **CADASTRO NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA DO SESCOOP/ES**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento na Resolução n.º 1434, de 03 de março de 2016, que aprova a diretriz de cadastramento do SESCOOP, e no art. 9º, inciso XII, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução n.º 850, de 28 de fevereiro de 2012.

1. O processo de cadastramento será organizado e conduzido pelo próprio SESCOOP/ES, que disponibilizará o Edital e seus anexos no endereço eletrônico <http://www.ocbes.coop.br>, sendo que todo e qualquer esclarecimento relativo a este deverá ser feito pelo e-mail: credenciamento@ocbes.coop.br.

2. A existência do cadastramento e a habilitação das pessoas jurídicas e/ou dos profissionais autônomos, não estabelecem obrigação para o SESCOOP/ES de efetuar qualquer solicitação de serviços ou firmar contratações na totalidade das ações descritas no referido Edital, constituindo-se apenas em um cadastro de empresas especializadas, e profissionais autônomos, aptos a prestarem serviços mediante demanda, de forma que apenas haverá a habilitação das pessoas jurídicas, e excepcionalmente de profissionais autônomos, distribuídos por áreas e subáreas de conhecimento, não existindo nenhuma obrigação de contratação.

SISTEMA SESCOOP/ES - A Casa do Cooperativismo no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2501, Bento Ferreira - Cep. 29050-625 - Vitória/ES
Telefax: (27) 2125-3200 - ocbes@ocbes.coop.br - www.ocbes.coop.br - twitter: @ocb_es



3. A vigência do presente Edital de Cadastramento é por **prazo indeterminado**, podendo ser realizada as inscrições das pessoas jurídicas, e de profissionais autônomos, a qualquer tempo, **ficando, porém, assegurado ao SESCOOP/ES o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Cadastramento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer reclamação, indenização ou compensação aos cadastrados.**
4. O cadastro de prestadores de serviços de instrutoria do SESCOOP/ES integra/compõe o Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SESCOOP.
5. Os cadastrados de determinada Unidade do SESCOOP poderão prestar serviços às outras Unidades do SESCOOP para atender às demandas da Unidade requisitante/contratante, desde que se submetam às regras do SESCOOP requisitante/contratante.
6. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo e-mail de contato credenciamento@ocbes.coop.br.

Vitória/ES, 20 de outubro de 2017.

Rayner da Silva Santos
SESCOOP/ES

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o **Cadastramento de Pessoas Jurídicas e Profissionais Autônomos** para integrar o **Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SESCOOP**, que poderão ser chamados para prestar serviço quando houver demanda, sem regime de exclusividade.

1.2. O cadastramento não garantirá qualquer direito à contratação.

2. CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

2.1. Poderão ser cadastradas, para prestar serviços ao SESCOOP/ES, pessoas jurídicas e profissionais autônomos, desde que legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de serviços pertinentes aos aqui descritos.

2.2. Poderão ser cadastrados, para prestar serviços ao SESCOOP/ES, ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de assessor, gerente e diretor do SESCOOP/ES, observado o interstício mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da demissão imotivada, do pedido de demissão ou do término do mandato.

2.3. A participação das pessoas jurídicas e dos profissionais por ela indicados ou profissionais autônomos, neste Cadastramento, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. As pessoas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase ou época do credenciamento.

II. os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, podendo a Comissão de Avaliação solicitar os documentos originais ou cópias autenticadas a qualquer tempo, para fins de conferência.

2.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas ou dos profissionais por ela indicados e profissionais autônomos, que:

SISTEMA SESCOOP/ES - A Casa do Cooperativismo no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2501, Bento Ferreira - Cep. 29050-625 - Vitória/ES
Telefax: (27) 2125-3200 - ocbes@ocbes.coop.br - www.ocbes.coop.br - twitter: @ocb_es

- I. tenham sofrido restrições, de qualquer natureza, resultantes de contratos firmados anteriormente com o SESCOOP, e qualquer de suas unidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- II. tenham sido descadastrados ou punidos por iniciativa de alguma Unidade do SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição aplicada;
- III. possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV. Sejam ou possuam algum dirigente que guarde relação de parentesco, até segundo grau, com membro da diretoria, conselho ou empregado do SESCOOP ou SESCOOP/ES;
- V - Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- VI - Cooperativas que estiverem em situação irregular junto à entidade estadual ou na OCB, nos termos do artigo 107 da Lei 5.764/71.
- VII - Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

3.1. O processo de cadastramento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

- a) 1ª etapa: inscrição e habilitação da pessoa jurídica e profissional autônomo;
- b) 2ª etapa: Aprovação e divulgação de resultado.

4. PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 A pessoa jurídica e o profissional autônomo que desejar participar do processo de cadastramento poderá se inscrever a qualquer momento, preenchendo e enviando os documentos relativos aos dados cadastrais e o relato de experiência para o e-mail credenciamento@ocbes.coop.br.

4.1.1 As inscrições enviadas entre os dias 01(um) e 10 (dez) de cada mês serão analisadas até o dia 30 (trinta) do respectivo mês.

4.1.2 As inscrições enviadas fora deste prazo, serão analisadas no mês subsequente.

4.2 A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais do(s) profissional(is) e suas respectivas áreas e subáreas de conhecimento e a natureza da atividade.

4.2.1 Para os fins deste Cadastramento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais a ela vinculados quantos desejar.

4.2.2 As pessoas jurídicas habilitadas poderão inscrever, a qualquer tempo, novos profissionais para o cadastramento, conforme critérios definidos no Edital vigente.

4.2.3 O cadastramento dos novos profissionais inscritos estará condicionado ao prazo do item 4.1.1 e 4.1.2.

4.3. Os profissionais autônomos candidatos ao cadastramento inscrever-se-ão, preferencialmente no estado onde residem.

4.4. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas, dos profissionais a ela vinculados, ou dos profissionais autônomos, dispondo o SESCOOP/ES do direito de excluir do processo aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.5. A habilitação consiste na análise da experiência e na análise documental da regularidade jurídica e fiscal das pessoas jurídicas ou dos profissionais autônomos inscritos no processo de cadastramento.

4.6. Habilitação da Pessoa Jurídica:

- 4.6.1. A análise da experiência será realizada a partir da descrição das prestações de serviços nas áreas de conhecimento e da natureza do serviço, e dos atestados ou das declarações de prestação de serviços realizados pela pessoa jurídica, conforme estabelecido no **Anexo II** deste Edital.
- 4.6.2. No caso de pessoa jurídica constituída em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a experiência poderá ser comprovada por meio de atestados de serviços prestados pelos profissionais indicados.
- 4.6.3. A análise documental da pessoa jurídica será efetuada a partir da entrega dos documentos exigidos a seguir:
- a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações ou consolidação contratual, inscrito ou registrado no órgão competente;
 - b. ata de Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Administração, em se tratando de sociedades por ações, cooperativas, associações, organizações ou fundações;
 - c. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - d. comprovante de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;
 - e. prova de regularidade para com a fazenda estadual e municipal;
 - f. comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g. em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o comprovante de registro e regularidade documental e financeira perante a OCB;
 - h. documentação (RG e CPF) do representante legal;
 - i. cópia do documento que comprove o vínculo entre o profissional indicado e a pessoa jurídica, quando for o caso;

- j. Declaração de Inexistência de Mão-de-obra de Menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.7. Habilitação do profissional autônomo:

4.7.1. A análise da experiência será efetuada a partir do relato dos serviços nas áreas de conhecimento e natureza do serviço, informado no ato da inscrição (**Anexo III** deste Edital), e de atestados ou declarações de prestação de serviços realizados.

4.7.2. A análise documental será efetuada a partir da entrega dos documentos exigidos a seguir:

- a. cópia dos comprovantes de escolaridade;
- b. cópia dos comprovantes de capacitação técnica;
- c. cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- d. cópia da inscrição no Conselho Profissional, quando aplicável;
- e. comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (ISS);
- f. comprovante de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;
- g. comprovante de regularidade com débitos trabalhistas;
- h. declaração de inexistência de vínculo de exclusividade profissional, nos termos do **Anexo IV**;
- i. Inscrição no PIS ou INSS
- j. currículo atualizado.

4.8. Para candidatos ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança (assessores, gerentes, membros da diretoria e conselheiros, etc,) de qualquer Unidade do SESCOOP, a experiência poderá ainda ser comprovada por meio da cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que registram a admissão, o desligamento e a função ocupada, termo de posse ou declaração de atividades executadas, ou similares.

- 4.9. Toda documentação apresentada, seja física ou virtual, deverá observar o prazo de vigência respectivo, ou seja, deve estar atualizada, não sendo permitida, via de regra, a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 4.10. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SESCOOP/ES notificará os interessados para a regularização dos documentos.
- 4.11. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição a relação nominal e os dados cadastrais do(s) profissional(is) indicando as áreas e subáreas de conhecimento e natureza da atividade.
- 4.12. Juntamente com a documentação de habilitação, a pessoa jurídica apresentará ainda os seguintes documentos dos profissionais por ela indicados:
- a. cópia dos comprovantes de escolaridade;
 - b. cópia dos comprovantes de capacitação técnica;
 - c. cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
 - d. cópia da inscrição no Conselho Profissional, quando aplicável;
 - e. currículo atualizado;
 - f. cópia do documento que comprove o vínculo entre o profissional indicado e a pessoa jurídica, quando for o caso;
 - g. declaração de inexistência de vínculo de exclusividade, nos termos do **Anexo IV**;
- 4.13. O resultado da análise da documentação apresentada será divulgado ao final do processo de habilitação.

5. SEGUNDA ETAPA: APROVAÇÃO

- 5.1. Esta etapa consiste na divulgação, no site do SESCOOP/ES (www.ocbes.coop.br), do resultado das análises documentais e experiência das pessoas jurídicas e dos profissionais autônomos, que percorrerem todas as etapas do cadastramento.
- 5.2. O resultado final do processo de cadastramento será disponibilizado quando da conclusão do procedimento de cadastramento.



5.3. Todos que forem aprovados nas etapas do procedimento de cadastramento comporão o Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SESCOOP, não existindo número mínimo ou máximo para o cadastramento.

5.4. O Cadastro é por tempo indeterminado, salvo o disposto nos incisos III e IV do subitem 9.2 e subitem 11.8 deste Edital.

6. DO CADASTRO

6.1. Todas as pessoas jurídicas e/ou os profissionais autônomos habilitados no processo, serão inseridos no Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SESCOOP, estando aptos a prestar serviços quando demandados.

6.2. Os cadastrados poderão prestar serviço a qualquer Unidade do SESCOOP desde que convocados/contratados.

6.3. Uma vez cadastrado, o prestador de serviços poderá solicitar novo cadastramento em outras áreas ou subáreas, mediante novo processo de cadastramento segundo as disposições do Edital vigente.

6.4. Após o cadastramento, poderá ser solicitada a alteração de habilitação, conforme os critérios definidos no Edital vigente.

6.5. O SESCOOP/ES poderá disponibilizar, para outras instituições parceiras, o cadastro de prestadores de serviços cadastrados que tenham firmado o Termo de Concordância (**Anexo VI** deste Edital).

6.5.1. O SESCOOP/ES não se responsabilizará por quaisquer obrigações (jurídicas, legais e financeiras), tampouco pelo resultado dos serviços que venham a ser contratados por outras instituições.

7. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Quando houver demanda, o prestador de serviços será convocado para realização dos serviços, mediante instrumento jurídico específico.

7.2. A regular contratação dos serviços ficará condicionada à apresentação e à validade das certidões de regularidade fiscal e demais documentos solicitados na etapa de habilitação, quando for o caso.

7.3. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade, o prestador de serviços será convocado para se manifestar acerca de sua disponibilidade para executar os serviços, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do comunicado.

7.4. O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços no SESCOOP/ES será de até 75 (setenta e cinco) horas, e desde que o somatório não ultrapasse as 600 (seiscentas) horas anuais. No caso de pessoa jurídica, esse limite se aplicará a cada profissional cadastrado.

7.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional certificado para prestar serviço ao SESCOOP/ES, conforme área(s) e subárea(s) de conhecimento, seguindo os critérios estabelecidos:

- a. alternância entre os profissionais cadastrados;
- b. limite máximo de 75 (setenta e cinco) horas/mês por profissional;
- c. proximidade do local da execução dos serviços;
- d. disponibilidade de agenda e aceite do profissional certificado.

7.6. Os integrantes da pessoa jurídica executarão o planejamento dos trabalhos na sua empresa e o profissional autônomo, em seu domicílio.

7.7. O instrumento jurídico pertinente estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

7.8. Os prestadores de serviços estarão submetidos às condições previstas neste Edital e aquelas pactuadas em contrato.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O SESCOOP/ES, objetivando garantir a efetiva qualidade dos serviços aos seus clientes, poderá realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação de serviços.

8.2. A avaliação poderá ser realizada de duas formas:

- a. pela cooperativa e/ou cliente atendido;
- b. pela Unidade do SESCOOP contratante.

9. PENALIDADES

9.1. São condutas passíveis de aplicação de penalidades:

- I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de cadastramento, ou no contrato;
- II. desistir do serviço para o qual foi contratado, sem apresentação de justificativa, no prazo mínimo de 20 (trinta) dias anteriores à data de realização da atividade, salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrado;
- III. apresentar ou ter apresentado, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- IV. não manter confidencialidade das informações obtidas em razão dos serviços executados;
- V. não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência necessária para garantir a sua plena execução;
- VI. não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SESCOOP ou SESCOOP/ES, para a realização do trabalho, no caso de prestação de serviços;
- VII. entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de serviços seus ou de terceiros, sem a prévia autorização do SESCOOP/ES, durante a prestação dos serviços;
- VIII. organizar eventos ou propor a grupos de clientes do SESCOOP/ES que solicitem seus serviços;
- IX. utilizar qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/ES para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- X. comercializar qualquer produto/serviço do SESCOOP/ES sem prévia autorização;

- XI. afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada e notificação prévia;
- XII. designar ou substituir profissionais cadastrados sem prévia autorização para executar o serviço para o qual foi contratado;
- XIII. utilizar o nome e/ou logomarca do SESCOOP ou SESCOOP/ES em benefício próprio ou de terceiros;
- XIV. articular parcerias em nome do SESCOOP ou SESCOOP/ES sem autorização prévia;
- XV. pressionar, incitar, desabonar, desrespeitar, por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou colaboradores do próprio SESCOOP;
- XVI. atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral, ou com os regulamentos do SESCOOP;

9.2. Poderão ser aplicadas ao profissional autônomo ou à pessoa jurídica, em decorrência da prática pelo profissional por ela indicado, das condutas previstas no item 9.1, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, conforme o grau de reprovabilidade da conduta a ser valorado pelo SESCOOP/ES:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Descadastramento.

9.2.1. Constitui requisito essencial para a aplicação da(s) penalidade(s) a notificação do(a) contratado(a) para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.2.2. A ausência de defesa prévia, a sua apresentação a tempo ou o não acatamento pelo SESCOOP das razões nela disposta poderão acarretar de imediato a aplicação de penalidade.

9.2.3. Será dada ampla publicidade à penalidade prevista no inciso III do item 9.2, nos mesmos termos da publicação do Edital de cadastramento.

10. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos honorários correspondentes aos serviços executados serão efetuados conforme norma interna do SESCOOP/ES, e consoante a natureza e a complexidade do trabalho.

10.2. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, mediante apresentação de nota fiscal, ou ao profissional autônomo, mediante recibo, após a conclusão dos trabalhos ou nas condições estabelecidas no contrato.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por depósito em conta corrente, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues na Unidade responsável pela contratação:

10.3.1. Se for pessoa jurídica, deverá apresentar:

a) nota fiscal preenchida com informações relativas à natureza do serviço prestado, discriminando os serviços realizados; período de realização dos serviços; número do contrato ou Ordem de Serviço (ou Ordem de Execução de Serviço); local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, nº. da agência e da conta corrente da pessoa jurídica; juntamente com as seguintes certidões:

i.comprovante de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;

ii.prova de regularidade para com a fazenda estadual e municipal;

iii.comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

iv.certidão negativa de débitos trabalhistas;

b) relatório da prestação de serviços (conforme modelo adotado).

10.3.2. Se for profissional autônomo, deverá apresentar:

a) recibo de prestação de serviços, contendo as seguintes informações: especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação de serviços; banco, número da agência e da conta corrente;

- b) comprovante de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;
- c) prova de regularidade para com a fazenda estadual e municipal;
- d) comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) relatório da prestação de serviços (conforme modelo adotado).

10.4. Quando o cadastrado for convidado a prestar serviço por outra Unidade do SESCOOP, os honorários e as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e passagem ocorrerão conforme as normas internas definidas pelo SESCOOP contratante.

10.5. O Cadastramento será para duas modalidades, **Cursos e Palestras**.

10.6. Os valores para a prestação de serviço serão definidos em Portaria.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as pessoas jurídicas e profissionais autônomos que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica integrarão o Cadastro Nacional do SESCOOP na condição de cadastrados para prestar serviços de instrutoria ao SESCOOP/ES, submetendo às condições do Edital e respectivo instrumento contratual, inexistindo número mínimo ou máximo de profissionais cadastrados.

11.2. Este Cadastramento não estabelecerá para o SESCOOP/ES obrigação de efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços.

11.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica ou do profissional autônomo que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

11.4. A pessoa jurídica ou do profissional autônomo, prestadores de serviços, serão responsáveis, em qualquer época, pela fidedignidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelada a participação no cadastramento ou respectivo cadastro, se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.



11.5. A qualquer tempo, as áreas e subáreas de conhecimento poderão ser excluídas, incluídas ou alteradas, sem que isso represente novo processo de cadastramento, desde que o motivo seja para adequar as atividades do SESCOOP.

11.6. O SESCOOP/ES poderá revogar o presente Edital sem que caiba qualquer indenização aos interessados.

11.7. A pessoa jurídica ou profissional autônomo interessado no cadastramento deverá manter estrutura física (mobiliário e equipamentos) própria necessária para preparar os trabalhos contratados e emitir os relatórios necessários, não sendo permitida a execução destes nas dependências do SESCOOP, guardando respeito à autonomia e independência entre as partes.

11.8. A pessoa jurídica e/ou o profissional autônomo poderá(ão) requerer, mediante protocolo, seu descadastramento, ou a suspensão temporária do cadastro pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual prazo.

11.9. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.10. Os casos omissos a respeito deste edital serão resolvidos pela Comissão responsável, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP e regulamentos específicos do SESCOOP/ES.

11.11. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Áreas de Conhecimento;
- b) Anexo II - Dados Cadastrais e Relato de Experiência - **Pessoa Jurídica**;
- c) Anexo III - Dados Cadastrais e Relato de Experiência – **Profissional Autônomo**;
- d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Vínculo de Exclusividade;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência Mão-de-obra de Menores;
- f) Anexo VI - Termo de Concordância - Declaração
- g) Anexo VIII - Minuta de instrumento contratual



I) Anexo IX – Minuta de ordem de execução de serviços de instrutória.

Vitória/ES, 20 de outubro de 2017.

Rayner da Silva Santos

SESCOOP/ES

ANEXO I

COMPÕE O EDITAL DE CADASTRAMENTO SESCOOP/ES N.º 01/2017

1. Instrutoria

1.1 Área: Administração Geral

- 1.1.1 Rotinas Administrativas
- 1.1.2 Técnicas administrativas
- 1.1.3 Organização, Sistemas e Métodos
- 1.1.4 Cultura Organizacional
- 1.1.5 Marketing, Publicidade e Vendas
- 1.1.6 Plano de Negócios
- 1.1.7 Empreendedorismo
- 1.1.8 Administração do Tempo
- 1.1.9 Administração financeira
- 1.1.10 Gestão de processo organizacionais
- 1.1.11 Gestão da Qualidade (5 S's e outras ferramentas)

1.2 Área: Planejamento

- 1.2.1 Planejamento Estratégico
- 1.2.2 Planejamento Financeiro
- 1.2.3 Planejamento Orçamentário
- 1.2.4 Planejamento Econômico
- 1.2.5 Planejamento Tributário

1.3 Área: Contabilidade e Finanças

- 1.3.1 Contabilidade Gerencial
- 1.3.2 Contabilidade Básica
- 1.3.3 Noções de contabilidade de cooperativas
- 1.3.4 Tributação de cooperativas
- 1.3.5 Matemática financeira
- 1.3.6 Atualizações fiscais de cooperativas
- 1.3.7 Norma Brasileira de Contabilidade para entidades cooperativas
- 1.3.8 Plano de contas COSIF para cooperativas de crédito
- 1.3.9 Plano de contas da ANS para cooperativas operadoras de planos de saúde
- 1.3.10 Demonstração do Fluxo de Caixa
- 1.3.11 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- 1.3.12 Demonstração do Valor Agregado
- 1.3.13 Balanço social
- 1.3.14 Análise vertical e horizontal de balanços
- 1.3.15 Análise de balanços através de indicadores
- 1.3.16 Criação de cenários através de indicadores
- 1.3.17 Declarações acessórias (ECD, ECF, EFD Contribuições, EFD ICMS IPI, EFD-Reinf, e-Financeira, eSocial, MDF-e, NFC-e, NF-e, NFS-e, DCTFweb)
- 1.3.18 ICMS



1.4 Área: Gestão de Materiais

- 1.4.1 Controle de Produção
- 1.4.2 Compras e Suprimentos
- 1.4.3 Armazenagem e transporte
- 1.4.4 Gestão do estoque

1.5 Área: Gestão de Projetos

- 1.5.1 Planejamento do Projeto
- 1.5.2 Execução do Projeto
- 1.5.3 Encerramento do Projeto

1.6 Área: Desenvolvimento Humano

- 1.6.1 Sistema de gestão de recursos humanos
- 1.6.2 Gestão trabalhista
- 1.6.3 Cultura e clima organizacional
- 1.6.4 Negociação
- 1.6.5 Atendimento ao cliente
- 1.6.6 Equipes e Motivação
- 1.6.7 Mediação de Conflitos
- 1.6.8 Cargos e Salários
- 1.6.9 Recrutamento e Seleção
- 1.6.10 Legislação Trabalhista
- 1.6.11 Levantamento de Necessidades de Treinamento
- 1.6.12 Avaliação de Desempenho

1.7 Área: Meio Ambiente e Sustentabilidade

- 1.7.1 Gestão ambiental
- 1.7.2 Preparação e adequação às normas ambientais
- 1.7.3 Conservação de energia e fontes energéticas alternativas
- 1.7.4 Natureza e Sociedade
- 1.7.5 Políticas Públicas – Legislação ambiental
- 1.7.6 Educação ambiental
- 1.7.7 Sistema de Gestão Ambiental
- 1.7.8 Gestão de resíduos
- 1.7.9 Licenciamento Ambiental
- 1.7.10 Responsabilidade Socioambiental
- 1.7.11 Sustentabilidade
- 1.7.12 ISO 26000

1.8 Área: Comunicação

- 1.8.1 Redação Empresarial
- 1.8.2 Programação Neurolinguística
- 1.8.3 Oratória
- 1.8.4 Atendimento ao Público e Clientes

1.9 Área: Informática

- 1.9.1 Introdução a informática

SISTEMA SESCOOP/ES - A Casa do Cooperativismo no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2501, Bento Ferreira - Cep. 29050-625 - Vitória/ES
Telefax: (27) 2125-3200 - ocbes@ocbes.coop.br - www.ocbes.coop.br - twitter: @ocb_es



- 1.9.2 Excel Básico
- 1.9.3 Excel Intermediário
- 1.9.4 Excel Avançado
- 1.9.5 Utilização de software de gestão

1.10 Área: Cooperativismo

- 1.10.1 Organização do Quadro Social
- 1.10.2 Assembleia Geral
- 1.10.3 Conselho Fiscal
- 1.10.4 Conselho Administrativo
- 1.10.5 Direito Cooperativista
- 1.10.6 Introdução ao Cooperativismo
- 1.10.7 Juventude e Cooperativismo

1.11 Área: Legislação Cooperativista

- 1.11.1 Lei 5.764/71
- 1.11.2 Lei 12.690/12
- 1.11.3 Lei Complementar n.º 130/2009
- 1.11.4 Agências Reguladoras
- 1.11.5 Responsabilidade Legal dos Administradores de Cooperativas

1.12 Área: Excelência Gestão de Cooperativas

- 1.12.1 Planejamento e gestão estratégica
- 1.12.2 Balanced Scorecard
- 1.12.3 Gestão por resultados
- 1.12.4 Responsabilidade social corporativa em cooperativas
- 1.12.5 Governança corporativa aplicada a cooperativas
- 1.12.6 Gestão mercadológica
- 1.12.7 Gestão por processos
- 1.12.8 Gestão de pessoas
- 1.12.9 Gestão do conhecimento
- 1.12.10 Criatividade e Inovação

1.13 Área: Saúde e Segurança no Trabalho

- 1.13.1 Sipat
- 1.13.2 Cipa
- 1.13.3 Ergonomia
- 1.13.4 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – NR's
- 1.13.5 Direção Defensiva

1.14 Auto estima

- 1.14.1 Auto maquiagem
- 1.14.2 Afetividade e Sexualidade
- 1.14.3 Artesanato

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA

[Este anexo é exemplificativo para inscrição]

DADOS CADASTRAIS DE PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:		Optante do Simples? () Sim ou () Não	
Nome Fantasia:		CNPJ/MF:	
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	
Descrição do objeto social:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
E-mail:		Telefone: ()	Fax: () Celular: ()
Representante legal:		CPF/MF:	
RG:		Órgão Expedidor:	

RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA

Os relatos informados deverão ter relação com a(s) área(s) do conhecimento nas quais a pessoa jurídica se inscreve.

[PARA CADA EXPERIÊNCIA RELATADA, DEVERÁ SER APRESENTADO UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU UMA DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO CLIENTE, CONFORME O SUBITEM 4.6, “e”, DO EDITAL]

Áreas de conhecimento: _____

Natureza do serviço: instrutoria. Área: _____

Subárea: _____

Empresa onde realizou a atividade:

Caracterização da empresa (setor de atividade econômica, número de empregados e outras)

Período de desenvolvimento do trabalho:

Carga horária:

Descrição sucinta dos trabalhos realizados na área de conhecimento escolhida:

Instrutoria (título, ações desenvolvidas, conteúdo, público-alvo e resultados alcançados,):

DADOS PESSOAIS DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) PARA CERTIFICAÇÃO			
Nome:		Data de Nascimento:	
Tipo de vínculo (sócio, empregado ou prestador de serviço)			
RG:	Órgão Emissor:	CPF/MF:	Sexo: () F () M
Estado Civil:	Profissão:	Nº. do Conselho Regional:	
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
E-mail:	Fone:	Fax:	Celular:
PIS/PASEP:	Valor hora:	Informações Adicionais:	
Banco	Ag.	Conta	

FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Tipo de formação: () Aperfeiçoamento Profissional () Graduação () MBA () Pós graduação – doutorado () Pós graduação – mestrado () Pós graduação – especialização () Primeiro grau () Profissionalizante – técnico () Segundo grau () Sem informação		
Curso:		Carga horária:
Entidade:	Situação: () Completo () Em conclusão () Incompleto () Iniciando	
Ano de conclusão:	Observações:	Comprovante:
ÁREA DE ATUAÇÃO		
Área de Atuação:		Tempo de Atuação:
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Empresa:	Treinamento Ministrado:	Carga horária:
Data de início:	Data de fim:	Setor:
Tipo: () Curso () Palestra	Comprovante:	
Contato:	Nome:	Telefone:
Ramal:	Celular:	E-mail

ANEXO III

**MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA DE
PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

[Este anexo é somente modelo para exemplificar os dados solicitados para inscrição no site]

DADOS CADASTRAIS DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO			
Nome:		Data de Nascimento:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF/MF:	Sexo: () F () M
Estado Civil:	Profissão:	Nº. do Conselho Regional:	
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
E-mail:	Fone:	Fax:	Celular:
PIS/PASEP:	Valor hora:	Informações Adicionais:	
Banco	Ag.	Conta	

FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Tipo de formação: () Aperfeiçoamento Profissional () Graduação () MBA () Pós graduação – doutorado () Pós graduação – mestrado () Pós graduação – especialização () Primeiro grau () Profissionalizante – técnico () Segundo grau () Sem informação		
Curso:		Carga horária:
Entidade:	Situação: () Completo () Em conclusão () Incompleto () Iniciando	
Ano de conclusão:	Observações:	Comprovante:
ÁREA DE ATUAÇÃO		
Área de Atuação:		Tempo de Atuação:
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Empresa:	Treinamento Ministrado:	Carga horária:
Data de início:	Data de fim:	Setor:
Tipo: () Curso () Palestra	Comprovante:	
Contato:	Nome:	Telefone:
Ramal:	Celular:	E-mail

RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA FÍSICA

Os relatos informados deverão ter relação com a(s) área(s) do conhecimento nas quais a pessoa física se inscreve.

[PARA CADA EXPERIÊNCIA RELATADA, DEVERÁ SER APRESENTADO UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU UMA DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO CLIENTE, CONFORME O SUBITEM 4.7.1, "e", DO EDITAL]

Áreas de conhecimento: _____

Natureza do serviço: instrutoria. Área: _____

Subárea: _____

Empresa onde realizou a atividade:

Caracterização da empresa (setor de atividade econômica, número de empregados e outras)

Período de desenvolvimento do trabalho:

Carga horária:

Descrição sucinta dos trabalhos realizados na área de conhecimento escolhida:

Instrutoria (título, ações desenvolvidas, conteúdo, público-alvo e resultados alcançados,):

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, e portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____ [cidade], _____ [estado], DECLARO, que não exerço cargo, função ou emprego público ou privado que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da atividade. Após esta data, caso venha a exercer qualquer atividade de natureza exclusiva, pública ou privada, comprometo-me a comunicar o fato imediatamente ao SESCOOP e ao SESCOOP/ES.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

_____, __ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES EM CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____ (nome da empresa), CNPJ nº
_____, sediada à
_____ (endereço completo) em atendimento ao
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, declara que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: Emitir em papel que identifique a empresa.

Declaração a ser emitida pela empresa (assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CONCORDÂNCIA

PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu, _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [profissão], portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, candidato no processo seletivo para prestador de serviços de instrutoria, como profissional autônomo, pelo Edital nº ____/____, declaro que, se for aprovado para o cadastramento, estar de pleno acordo com as disposições do Edital, e que as informações por mim prestadas são verídicas, bem como concordo com a disponibilização de meus dados cadastrais a instituições parceiras do SESCOOP e do SESCOOP/ES, objetivando ampliar o leque de oportunidades para prestação de serviços.

_____, __ de _____ de 20__.

Profissional

PESSOA JURÍDICA

_____ [nome da empresa], _____ [natureza jurídica], com sede _____ [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, por _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, candidato(a) no processo seletivo para prestadora de serviços de instrutoria como pessoa jurídica, pelo Edital nº. ____/____, declara que, se for aprovada para o cadastramento, estar de pleno acordo com as disposições do Edital, que as informações por prestadas são verídicas, bem como com a disponibilização de seus dados cadastrais a instituições parceiras do SESCOOP e do SESCOOP/ES, objetivando ampliar o leque de oportunidades para prestação de serviços.

_____, __ de _____ de 20__.

Representante da Empresa

ANEXO VII

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços de Instrutoria que entre si celebram o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO ES – SESCOOP/ES e _____ (PESSOA JURÍDICA)

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SESCOOP/ES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em XXXXX, no XXXXXX, n.º XXX, Quadra XX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º. XXXXX, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º. XXXX SSP/XX e do CPF n.º. XXXXXX, e por seu Superintendente, XXXXX, portador da cédula de identidade n.º. XXX – SSP/XX e do CPF n.º. XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede na cidade de XXXX, na Rua/Avenida/Travessa XXXXX, n.º XX, XXXXX, CEP XXXX, representada por **XXXXXX**, portador(a) da cédula de identidade n.º XXXXX SSP/XX e do CPF n.º XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do processo de cadastramento, instrumentalizado pelo Edital n.º XXX/20XX, o art. 9º, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP (Resolução n.º 850/2012), e o disposto na Resolução do Conselho Nacional n.º XX/2015, que instituiu o cadastramento no âmbito do SESCOOP, considerando ainda o art. 593 do Código Civil Brasileiro, e a autonomia técnica pertinente da CONTRATADA para a execução dos serviços, resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de instrutoria na área de _____ [*informar a área de conhecimento*], nos termos da(s) solicitação(ões) e justificativa elaborada(s) pela(s) Gerência de Desenvolvimento Cooperativista do SESCOOP/ES, parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA _____ [nome da empresa], sem subordinação jurídica com o SESCOOP/ES, observando o que se segue:

I. (Descrição das atividades a serem desempenhadas);

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/ES

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, o SESCOOP/ES ficará obrigado a:

- I. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato, tomando por base a execução efetivamente realizada, e condicionada à entrega e conferência dos documentos necessários;
- III. Realizar outras ações específicas de acordo com o objeto a ser contratado;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- V. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- I. Executar o objeto do presente contrato, nas condições pactuadas;
- II. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESCOOP/ES;
- III. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- IV. Manter entendimento com o SESCOOP/ES, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- V. Encaminhar ao SESCOOP/ES relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto deste Contrato, inclusive atas de reuniões, se houver;
- VI. Manter comunicação frequente com o SESCOOP/ES, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;

- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESCOOP/ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do Contrato;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências do SESCOOP/ES, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto deste Contrato;
- IX. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao SESCOOP/ES;
- X. Manter o SESCOOP/ES informado de fatos relevantes ocorridos durante a realização deste Contrato;
- XI. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão;
- XII. Responder perante o SESCOOP/ES e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou sua omissão na condução dos serviços objeto deste Contrato;
- XIII. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;
- XIV. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução do contrato, inclusive obrigações trabalhistas, remuneratórias, previdenciárias, e com encargos sociais e fiscais,
- XV. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante;

Parágrafo Único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SESCOOP/ES e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SESCOOP/ES das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO

A CONTRATADA comprometer-se-á a:

- I. Não utilizar a marca SESCOOP ou do SESCOOP/ES ou qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP ou pelo SESCOOP/ES para seus produtos e seus programas, assim como

- os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
 - III. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do SESCOOP ou SESCOOP/ES mediante prévia e expressa autorização deste;
 - IV. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SESCOOP/ES.

Parágrafo Único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será de ___ (___) dias ou meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes, limitado a 60 (sessenta), nos termos do que dispõe o art. 26, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O SESCOOP/ES pagará à CONTRATADA R\$ _____ (_____ reais) por hora técnica posta à sua disposição, até o limite de _____ horas, pelo período de vigência do Contrato, obedecido o máximo de seiscentas horas, perfazendo o total de até R\$ _____ (_____ reais).

§1º O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de _____ dias, condicionado à apresentação do relatório de execução, do produto desenvolvido e da nota fiscal ou da fatura atestada pelo SESCOOP/ES, juntamente com as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas (contribuições previdenciárias; dívida ativa da união; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Fisco Estadual e/ou Municipal).

§ 3º Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados conforme proposto, aceito e contratado;

- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

§ 4º Quaisquer despesas com transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

§ 5º O SESCOOP/ES poderá deduzir, do montante a pagar, indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observado o limite de vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do Contrato, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pela Unidade técnica responsável e autorizado pela autoridade superior do SESCOOP/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA, por intermédio do profissional que realizará a atividade, entregará ao SESCOOP/ES todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular, cedendo, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o SESCOOP/ES possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

§ 1º O SESCOOP/ES terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não. Terá igualmente direito de edição, publicação, reprodução, por qualquer processo ou técnica (como reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, videofonográfica, fonográfica), tradução para qualquer idioma, comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou a produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda e nos casos em que o acesso a obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, assim como inclusão em base de dados.

§ 2º Dentre os direitos cedidos, incluem-se também os de utilização direta ou indireta mediante representação, recitação ou declamação, execução musical, radiodifusão sonora ou televisiva, captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva, sonorização ambiental, exibição audiovisual, cinematográfica ou processo assemelhado, emprego de sistemas óticos, cabos de qualquer tipo de comunicação similar que venham a ser adotados, disponibilização na Internet, inclusão em base de

dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, de exclusividade.

§ 3º Se a obra for feita em co-autoria, deverá ter o consentimento dos demais autores.

§ 4º Deverá ser firmado o TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS, elaborado conjuntamente pelas Partes, contemplando os direitos previstos nos §§ 1º e 2º, visando atender aos procedimentos previstos na Lei nº. 9.610/98.

§ 5º O disposto no § 4º não prejudicará a prerrogativa do SESCOOP/ES quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no **caput** desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação à(s) obra(s) integrante(s) do objeto.

§ 6º A cessão será exclusiva, vedada a utilização da obra pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obrigará-se a fornecer ao SESCOOP/ES toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

§ 1º A Gerência de Desenvolvimento Cooperativista do SESCOOP/ES fiscalizará os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º A fiscalização do SESCOOP/ES não diminuirá nem substituirá a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à seguinte conta orçamentária

_____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA PENAL

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de dez por cento sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- III. Multa de dez por cento sobre os valores já pagos à CONTRATADA no caso de inexecução parcial;

- IV. Multa de um por cento do valor do Contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução;
- V. Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a. O previsto nos incisos II e III;
 - b. A extrapolação dos dez dias previstos no inciso IV, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- VI. Multa de dez por cento do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/ES, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa;
- VII. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/ES, por prazo de até dois anos, a critério do SESCOOP/ES, pela aplicação das penalidades acima.

§ 1º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fazer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do SESCOOP/ES, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 2º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 3º As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA E DISTRATO

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§ 1º Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

§ 2º Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, previamente autorizado pelo SESCOOP/ES, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial de:

- I. Não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

§ 1º Em qualquer das hipóteses acima, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SESCOOP/ES, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SESCOOP/ES.

§ 2º Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, o SESCOOP/ES entregará os serviços objeto deste Instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SESCOOP/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as informações constantes da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SESCOOP, instituído pela Resolução do Conselho Nacional n.º 1434/2016, de 03 de março de 2016, e os demais documentos inerentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Comarca de Vitória para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ___ de _____ de 20__.



SESCOOP/ES:

CONTRATADA:

.....

.....

.....

.....

Testemunhas:

1ª -----

2ª -----

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO VIII MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA Nº

O SESCOOP/ES, inscrito no CNPJ sob o nº _____, solicita e autoriza à empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ prestar serviço de instrutoria para a realização do(s) evento(s) abaixo:

Turma:

Módulo:

Local:

Nº PROJETO:

INSTRUTOR:

CPF:

VALOR:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 – Do Fundamento Legal:

Esta Ordem de Serviços tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, nº 59 de 26 de março de 2012, na Resolução n.º 1434/2016, que regulamenta o Cadastramento de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SESCOOP, e no Edital de Cadastramento vigente.

2 – Das Responsabilidades:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, ora, contratados em conformidade com o estabelecido nos editais de cadastramento e seus anexos.

3 – Da Penalidade:

A inexecução total ou parcial do objeto contratado e das demais obrigações ensejará o imediato e unilateral e cancelamento desta ordem de execução, arcando a CONTRATADA com todos os prejuízos causados ao SESCOOP/ES, além do pagamento das multas e penalidades previstas constantes do(s) Editais de Cadastramento do SESCOOP/ES.

4 – Do Cancelamento:

Esta ordem de execução poderá ser cancelada caso haja interesse justificado do SESCOOP/ES, ou em virtude da não execução, total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

5 – Das Alterações:

Quaisquer alterações das condições estabelecidas somente poderão ser procedidas com a concordância de ambas as partes e autorizadas, por escrito, pelo SESCOOP/ES, através de emissão complementar da ordem, carta ou e-mail ao Prestador.

6 – Do envio do arquivo digital da O.E assinada:

A contratada se obriga a enviar o arquivo digital da Ordem de Serviço devidamente assinado para o SESCOOP/ES, no máximo de XX (xxxxx) dias antes da data de realização do evento, para evitar o cancelamento do serviço.

7 – Disposições finais:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de _____, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, __ de _____ de 20__.

Aceito as condições desta O.S para todos os efeitos de direito.

(Retornar arquivo digitalizado assinado para o seguinte e-mail: eventos@ocbes.coop.br)

Assinatura do Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª -----

2ª -----

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: